



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Processo nº 23062.000879/90-91

Assunto: Representação da ADCEFET/MG

Trata o presente processo da representação apresentada pelo Professor Dalmo Dinardi, na qualidade de Presidente da Associação dos Docentes do CEFET/MG, através da qual são levantadas dúvidas relacionadas à realização do concurso público para o magistério e pessoal técnico-administrativo.

Na primeira fase do presente processo, temos sindicância realizada pela Procuradoria Jurídica do Centro, onde se concluiu pela total inépcia da denúncia, ficando, por outro lado, caracterizados os crimes de difamação, calúnia e injúria.

Não se retratando, até aquela oportunidade, ao Presidente da ADCEFET/MG foi dada nova oportunidade, através da constituição de Comissão que analisou a sindicância, abrindo espaço para novos esclarecimentos, bem como sugerindo as providências cabíveis.

Após várias tentativas, nova Comissão foi designada, esta como de Inquérito e com a finalidade específica de inquirir o denunciante, que insistia na Comissão, alegando que para a mesma apresentaria "as provas".

Nesta fase processual, o denunciante não conseguiu provar nenhum dos fatos narrados na denúncia, que residiam em acusar de motivos escusos e inconfessáveis a contratação de alguns docentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 02

Durante os trabalhos da Comissão, o denunciante não apresentou nenhuma prova da denúncia, tendo, contudo, apresentado novos fatos, que caracterizou não como denúncia, mas sim como "transmitindo fatos que lhe foram levados ao conhecimento".

Havendo novos fatos e persistindo a denúncia de fls. 01/03, nova Comissão de Inquérito foi designada.

O relatório de fls. 560 a 593 concluiu o trabalho de apuração, provando a legalidade do procedimento administrativo que envolveu a realização dos concursos públicos, isentando os servidores neles envolvidos de qualquer ilegalidade ou procedimento reprovável.

Diante de tal conclusão, mais uma vez ficou provada a irresponsabilidade do denunciante. Aliás é de se notar que o mesmo, no depoimento de fls. 290, textualmente, afirmou: "... que os documentos relativos às denúncias são de propriedade da ADCEFET que resguarda o direito de apresentá-los em momento oportuno."

Intimado pessoalmente - fls. 555 - para apresentar tais documentos, o denunciante simplesmente não compareceu perante a Comissão, conforme ata de fls., 556.

Todos os esforços foram envidados por parte da Direção Geral do Centro visando à fiel e correta apuração dos fatos narrados na denúncia, inclusive, tentando-se obter maiores esclarecimentos, como por exemplo, quais seriam os motivos escusos e inconfessáveis alegados na denúncia. Nada restou provado, a não ser a inseqüência da atitude do denunciante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 03

Importante registrar que a atitude do denunciante em afirmar que possuía as provas, mas se reservava o direito de apresentá-las em outra ocasião, configura delito, pois estava-se apurando a responsabilidade da administração, ou seja, encontrava-se em jogo a própria finalidade da entidade e sua probidade. É dever do servidor público representar contra ilegalidade, desde que apresente ou dê os meios necessários à fiel apuração dos fatos e atos tidos como ilegais.

Na proporção em que o denunciante negava os documentos, a Direção Geral não mediu esforços para apurar os fatos. Tudo foi realizado: depoimentos, esclarecimentos, ~~aca-~~reações e perícia em documentos. Nada do que constava na denúncia foi provado. Pelo contrário, o procedimento estava correto e alguma falha porventura existente era sanável, bem como relevada, ou pela inexperiência, ou mesmo porque prejuízo não causou a ninguém, nem mesmo deixou a administração de cumprir com sua finalidade.

No despacho de fls. 273/276, ocasião em que a última comissão foi constituída, esta Direção mencionou o fato de se apurar a responsabilidade do denunciante, o que na oportunidade foi sugerido através de uma outra comissão.

Todavia, considerando o desenvolvimento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria DIR-298/90 e a relação existente entre a atitude do denunciante e os fatos narrados em seus documentos, bem como confirmados ou acrescentados em seus depoimentos, concluiu-se que os fatos já se encontravam apurados, juntamente com a responsabilidade do denunciante, uma vez que foram respeitadas as normas legais, inclusive o seu direito de ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 04

Dúvidas não restam de que o denunciante na da provou, sendo que as Comissões designadas por esta Direção analisaram todos os documentos, bem como ouviram os vários servidores mencionados, tudo com a finalidade de buscar a verdade e apurar alguma falha existente. Nada se provou.

Diante do exposto, com base na conclusão da sindicância, bem como do relatório de fls., 559 a 593, e de todo o processo, num total de 593 páginas, aprovo os trabalhos apresentados, bem como determino que o Departamento de Pessoal providencie portaria de suspensão do Professor Dalmo Dinardi, pelo período de 89 (oitenta e nove) dias, a partir de 1º de fevereiro de 1.991, considerando o fato de já se encontrar, desde o dia 14 de dezembro de 1.990, notificado de seu período de férias(02 a 31 de janeiro de 1.991), devendo ser respeitados seus direitos com relação não só ao gozo das férias, bem como ao recebimento dos benefícios dele decorrentes.

Finalmente, acatando a conclusão do parecer final da comissão, determino que se dê ampla divulgação aos membros da comunidade cefetiana do relatório final da comissão, bem como da penalidade ora aplicada ao servidor mencionado.

O Gabinete deverá providenciar ofício de agradecimento e elogio aos membros da comissão pela dedicação e competência dos trabalhos apresentados.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 1.990

  
Prof. Wilton da Silva Mattos  
Diretor-Geral